



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

30

## LEI Nº 832/2010

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A DOAR IMÓVEL À EMPRESA LIDISMAR MARTINS DA SILVA SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público os imóveis de propriedade do Município de Araporã, situado no Setor Liberdade, Lotes 01 e 02 da Quadra 13, com total de 720,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes limitações e descrições:

### LOTE 01:

|                                    |                      |
|------------------------------------|----------------------|
| Pela frente com a Rua dezoito..... | 12,00m               |
| Pela direita com a rua sete.....   | 30,00m               |
| Pela esquerda com o Lote 02.....   | 30,00m               |
| Pelo fundo com o Lote 20.....      | 12,00m               |
| Área do lote 01.....               | 360,00m <sup>2</sup> |

### LOTE 02:

|                                    |                      |
|------------------------------------|----------------------|
| Pela frente com a Rua dezoito..... | 12,00m               |
| Pela direita com o Lote 01.....    | 30,00m               |
| Pela esquerda com o Lote 03.....   | 30,00m               |
| Pelo fundo com o Lote 19.....      | 12,00m               |
| Área do lote 02.....               | 360,00m <sup>2</sup> |

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa LIDISMAR MARTINS DA SILVA SERVIÇOS DE PINTURA inscrita no CNPJ 11.311.899/0001-80, situada na Rua Geraldo José Carneiro nº 150, bairro Centro em Araporã-MG, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir nos imóveis um galpão comercial com 90 m<sup>2</sup>, com dependência para escritório, Banheiro, cozinha, ferramentaria galpão da oficina, conforme consta na planta de construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento de todos os prazos constantes no caput do art.3º, reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**

Parágrafo Segundo – Fica o Donatário proibido de modificar o objetivo da atividade econômica a ser desenvolvida e apresentada ao propósito desta lei, por 05 (cinco) anos, inclusive a paralisação das atividades por mais de 01(um) ano dentro deste período, a contar da data de vigência desta lei, sob pena de reversão conforme parágrafo anterior.

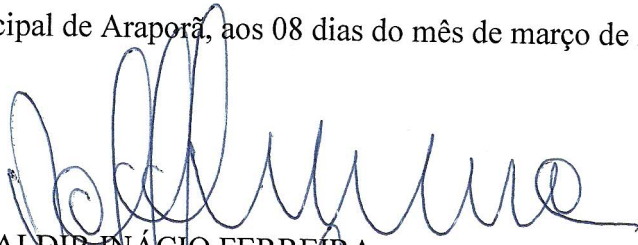
Parágrafo Terceiro – Fica o Donatário obrigado a aderir ao programa juventude em ação Lei Municipal nº 670/2007, nos moldes do artigo 27, inciso XXIV, sendo que, para cada 10(dez) empregados contratado, deverá contratar ao menos 01 (um) menor aprendiz.

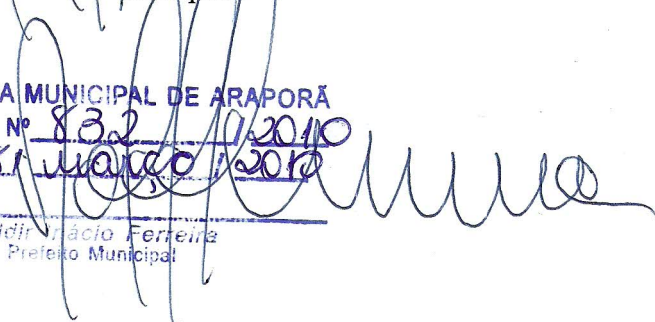
Art. 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 08 dias do mês de março de 2010

  
VALDIR INÁCIO FERREIRA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ  
SANÇÃO LEI Nº 832 / 03 2010  
DATA 08 / março / 2010  
  
\_\_\_\_\_  
Valdir Inácio Ferreira  
Prefeito Municipal